



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

### 2. ÁREA REQUISITANTE:

**Setor Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah/MT.**

Responsável: Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativa e Financeira

### 3. OBJETO

**3.1** Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de Propaganda e publicidade de atos oficiais em Jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**4.1** A presente contratação dos serviços de publicação e veiculação em jornal de grande circulação estadual, no âmbito do Estado de Mato Grosso se faz necessário para assegurar a publicidade de extratos de editais de licitação e demais atos legais.

**4.2** A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 54, §1º, exige a publicação do extrato do edital de licitação em jornal de grande circulação<sup>1</sup>. Como não há regulamentação infralegal definindo este conceito, foram considerados como critério básicos:

**4.2.1 Periodicidade:** É editado, produzido, distribuído e atualizado pelo menos cinco dias por semana.

**4.2.2 Disponibilidade:** Está disponível tanto em formato impresso quanto digital.

**4.2.3 Regularidade:** Possui distribuição regular e abrangente, atingindo um número significativo de leitores em diversas regiões.

**4.2.4 Diversidade de conteúdo:** Oferece conteúdo plural, não direcionado apenas a um nicho específico.

**4.2.5 Propriedade:** Não pertence a associações, sindicatos, clubes ou outras entidades sem fins lucrativos, evitando o exercício ilegal de atividade empresarial.

**4.3** A não realização dessas publicações compromete a publicidade e isonomia dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Tapurah, em desacordo com os princípios da administração pública, especialmente os da transparência, legalidade e competitividade.

**4.4** As publicações deverão ser feitas na seção de avisos legais, classificados ou equivalentes do jornal, em formato de coluna com largura padrão, com os textos claramente

<sup>1</sup> **Jornal de Grande Circulação** – não deve ser interpretado como sinônimo de “maio circulação”. Dessa forma, em localidades onde há mais de um jornal de grande circulação, não deve haver concentração de publicações exclusivamente no jornal de maior tiragem, evitando-se a prática de monopólio. (Associação Nacional de Jornais – ANJ)



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

legíveis e sem alterações que comprometam a integridade e o entendimento das informações.

**4.5** Para estimativa de contratação, considerando que atualmente não há contratação para esses serviços e em anos anteriores optava-se por pagamento mensal para publicação de meia página de jornal, a escolha de centímetros por coluna (cm/col), visa o pagamento de acordo com a demanda efetivamente necessária e utilizada para cada publicação, assim considerou-se uma estimativa de 3 publicações com 20cm para um ano com acréscimo de 25% como margem de segurança chegando assim a estimativa de 900 cm/col.

**4.6** As informações contidas neste estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

**5.1** A contratação deve ser realizada por Item Único, com valor estimado global de R\$ 16.929,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais), conforme demonstrado:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	389209-3	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CENTÍMETRO X COLUNA)	CM/COL (cod.1097)	900	R\$ 18,81	R\$ 16.929,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 16.929,00</b>

**5.2** Os serviços de publicação e veiculação deverão ser realizados em jornal de grande circulação estadual, mais precisamente no Estado de Mato Grosso, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Tapurah, devendo esses, necessariamente, possuir tiragem diária, ao menos nos dias úteis, garantindo ampla visibilidade aos avisos das licitações.

**5.3** Entende-se por jornal diário de grande circulação aquele da categoria quality paper, ou seja, que apresenta conteúdo jornalístico e não direcionado para determinado público, que comercializa seus exemplares em bancas e possui serviço de assinatura, disponível de forma impressa e/ou bem como possui versão digital (disponibilizado na íntegra na internet), e é distribuído de forma habitual em pelo menos 5 (cinco) dias úteis na semana.

**5.4** As publicações deverão ser feitas na seção de avisos legais (classificados) ou equivalentes do jornal, em formato de coluna com largura padrão, com os textos claramente legíveis e sem alterações que comprometam a integridade e o entendimento das informações.

**5.5** O cálculo do custo de publicação será baseado no sistema de centímetro por coluna. Esse método consiste em calcular o preço do serviço multiplicando a altura, em centímetros, do texto publicado pela largura da coluna.

**5.6** A empresa contratada será responsável por garantir a inserção dos anúncios nas datas e prazos estabelecidos pela entidade licitante, comprovando a realização da publicação por meio digital, mediante o envio da página ou seção onde o anúncio foi veiculado. Essa comprovação deverá ser disponibilizada à entidade licitante até as 10h do dia da publicação.

**5.7** A redação da matéria a ser publicada pela contratada será enviada por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp), onde constará também a quantidade de vezes que a matéria deverá ser publicada.



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

**5.8** A empresa deverá disponibilizar, sem ônus a administração, as versões digitais das publicações, acessíveis através do site do jornal.

**5.9** A empresa deverá assegurar que todas as publicações estejam em conformidade com as normas legais e editoriais aplicáveis, bem como com as especificações técnicas fornecidas pela entidade licitante, incluindo, mas não se limitando, ao tamanho da fonte, tipo de fonte e espaçamento entrelinhas.

**5.10** O contrato com a empresa incluirá cláusulas de penalidade para casos de não cumprimento dos termos estabelecidos, especialmente relacionados a prazos e qualidade das publicações.

**5.11** A empresa contratada deverá fornecer um relatório mensal de todas as publicações realizadas, detalhando as datas de publicação, as seções do jornal onde foram publicadas, as dimensões dos anúncios e o cumprimento dos prazos contratados. Essas diretrizes garantem que o serviço de publicação atenda às necessidades de transparência e legalidade da entidade licitante, assegurando que todas as partes interessadas tenham acesso equitativo às informações das licitações.

**5.12** A Contratada será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, toda e qualquer incorreção de texto ou de má qualidade de impressão (por culpa da Contratada), dentro dos prazos estipulados neste Anexo, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos.

**5.13** Na hipótese de haver publicações em duplicidade, ou seja, além do requisitado pelo Município, ficará a cargo da contratada tais despesas, devendo informar o Município sobre tais ocorrências, o qual não será responsabilizado pelo fato.

**5.14** A empresa deverá informar na proposta o nome do jornal onde, se vencedora, irá efetuar as publicações. A proposta deverá ser acompanhada de relatório de circulação do jornal indicado, contendo dados do último mês fechado (impresso e digital). Esse relatório deve apresentar as médias mensais de circulação líquida paga por edição, detalhando a distribuição do jornal no Estado de Mato Grosso.

**5.15** Este procedimento de contratação dispensa critérios relativos à habilitação técnico operacional.

**5.16** O objeto da contratação tem caráter continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com duração inicial do contrato de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, caso haja interesse da Administração e caso o serviço seja executado conforme o disposto no edital e seus anexos.

**5.17** Garantia contratual desnecessária, conforme art. 96 da lei 14.133/2021, tendo por base o baixo valor relativo da contratação, e por se tratar de um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

### **6. DO PREÇO**

**6.1** O preço unitário por cm/col está estimado em R\$ 18,81 (dezoito reais e oitenta e um centavos), assim para projeção anual de 900 cm/col o total estimado é de **R\$ 16.929,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reis)**.

**6.2** No caso de uma necessidade futura de suplementação dos quantitativos através de aditivo, esta será oportunamente submetida à análise da autoridade superior competente. Caso o número de licitações e consequentemente o número de publicações seja inferior às estimadas, o saldo da nota de empenho poderá ser cancelado no final do exercício.

### **7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

**7.1** Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA.**

**7.2** Tipo: **MENOR PREÇO**

**7.3** Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos do incisos XIII do art. 6º e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado por meio de Dispensa Eletrônica por **MENOR PREÇO** sem disputa, em conformidade com a lei mencionada.

**7.4** A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

**7.5** Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

**7.6** Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

**8.1** Modalidade – **DISPENSA ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS.**

Tipo: **MENOR PREÇO**

**8.2** O julgamento das propostas será sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser verificado o preço individual do item.

**8.2.1** O certame licitatório consistirá em **ITEM ÚNICO**, com itens com estimativa de preço definida em balizamento prévio.

**8.2.2** As quantidades estimadas são meramente informativas para subsidiar a formação dos custos, tendo por referência a demanda encaminhada pelos Órgãos/Entidades;

**8.3** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

**8.3.1** O desconto ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajuste de preços;

**8.3.2** O preço ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação a proposta inicialmente apresentada no Lote pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o limite individual ou global até 30% do valor estimado para licitação.

**8.4** Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações.

**8.5** Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

**8.6** Serão aceitos as propostas que apresentarem cotações com valor até 50% da abaixo da estimativa, desde que seja apresentado documento de exequibilidade no prazo solicitado pelo pregoeiro, na forma da legislação em vigor



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

**8.7** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem propostas contendo valores e preços excessivos, simbólicos, de valores inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## 9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1** Os serviços de publicação em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso devem ocorrer, no prazo de até um dia útil após o envio da matéria pela contratante, ou em outro prazo superior a este determinado pela contratante.

**10.2** A CONTRATANTE encaminhará as matérias a serem publicadas, em **dias úteis**, por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp), sendo que a CONTRATADA deverá encaminhar o orçamento da veiculação da matéria, que deverá ser calculado nas dimensões da publicação (centímetro x coluna), no prazo máximo de 02 (duas) horas da solicitação via e-mail.

**10.3** A contratada encaminhará ao e-mail da solicitante, cópia em formato .pdf da página referente à publicação em questão no dia em que esta ocorrer.

## 11. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**11.2** **Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico limitado ao prazo legal, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.

**11.3** Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços tendo o prazo de 02 (duas horas) para apresentar o orçamento da publicação para que a publicação seja feita no próximo dia útil a aprovação da publicação.

**11.4** A execução dos serviços deverão ocorrer em dias úteis com a devida publicação de avisos de licitação editais e demais atos oficiais no caderno avisos legais (classificados) ou equivalentes do jornal em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**12.1** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

**A) PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

**B) DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

**12.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**12.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

## 13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.1.1** Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;
- 13.1.2** Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- 13.1.3** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- 13.1.4** Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 13.1.5** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

### 13.2 REGULARIDADE FISCAL:

- 13.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 13.2.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 13.2.3** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- 13.2.4** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- 13.2.5** Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- 13.2.6** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.7** Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

### 13.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.3.1** A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

**13.3.1.1** Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:

- a)** Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b)** Nome e CNPJ da licitante;
- c)** Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d)** Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

**13.3.1.2** Por se tratar de prestação de serviço contínuo para atender todos os órgão/entidades do Poder Legislativo pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei 14.133/2021.

**13.3.1.3** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**13.3.1.4** Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

**13.3.1.5** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

**13.3.2.** Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

**13.3.2.1** Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste Termo de Referência (Serviços de Agencia de Publicidade, Edição de Jornais ou outros relacionados);

**13.3.2.2** Comprovante de que o jornal indicado possui circulação diária com publicação de no mínimo 5 dias da semana e de que possui circulação no Estado de Mato Grosso.

**13.3.3** O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.

## **13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**13.4.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**13.4.2.** Dispensada exigência de balanço econômico e financeiro tendo em vista o valor global da contratação.

## **14 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

**14.1** Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação específica vigente.

## **15 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**15.1.** O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.

**15.2.** O caso em estudo trata da aquisição de serviço continuo de publicidade em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso a ser licitada por item único.

### **15.3 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP**

**15.3.1** Considerando o quantitativo individual e para garantir ampla concorrência a licitação exclusiva para ME e EPP será afastada para não restringir a competição, assim não será aplicado cota exclusiva para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, mas haverá preferência conforme previsão no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

## **16. GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** Para a presente contratação entendemos não haver necessidade de exigência de garantia contratual.

## **17. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**17.1** Foi realizada análise de mercado para o Estudo Técnico, primeiramente, junto ao sistema RADAR-MT, sistema do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pesquisa de licitações de outros Estados, bem como pesquisa direta com fornecedores do ramo para se ter uma média de preços dos itens que já foram licitados no Estado para fins de verificar os preços públicos praticados nos termos do art. 49 da Resolução 122/2023, Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

**17.2** Em anexo ao estudo técnico preliminar segue estimativa inicial de custos da contratação.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1** A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

**18.2** O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**18.3** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**18.5** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**19.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**19.4** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

**19.5** Comunicar à contratada, a quantidade dos serviços a serem executados;

**19.6** Emitir as requisições e ordem de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;

**19.7** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**19.8** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**19.9** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**19.10** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**20.1** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

**20.2** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**20.3** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverão atender prontamente;

**20.4** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

**20.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;

**20.6** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- 20.7** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 20.8** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 20.9** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 20.10** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 20.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 20.12** Prestar os serviços em dias úteis com a devida publicação dos avisos de licitação e demais atos oficiais;
- 20.13** Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e relatório mensal de todas as publicações realizadas, detalhando as datas de publicação, as seções do jornal onde foram publicadas, as dimensões dos anúncios;
- 20.14** Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;
- 20.15** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através do profissional responsável designado para o acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;
- 20.16** Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (profissional responsável) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- 20.17** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato, salvo as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;
- 20.18** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 20.19** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste documento, sem prévia autorização do contratante;
- 20.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 20.21** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**21. DO PAGAMENTO**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

**21.1** A Câmara Municipal de Tapurah pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

**21.2** Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

**21.3** Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

**21.4** Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

**21.5** Os pagamentos serão feitos até o 10 (décimo) dia corrido após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;

**21.6** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## 22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.

## 23. RESULTADOS ESPERADOS

**23.1** Esta contratação tem como objetivo viabilizar as publicações de avisos de licitação (extratos de editais) e demais comunicações oficiais necessárias para informar a população e os interessados sobre as contratações em andamento pela Administração. Além disso, busca-se garantir o cumprimento da legislação vigente, que determina a divulgação dessas informações por meio dos referidos canais de comunicação.

**23.2** Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, além de promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, da sociedade e do servidor.

## 24. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

**24.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah/MT das seguintes dotações orçamentárias:

### 01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0200.20095.3390390000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

## 25. MAPA DE RISCOS:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

**25.1** Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o serviço ou aquisição. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

**25.2** Os riscos analisados na presente contratação são voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação, dispensado maiores garantias contratuais.

NÍVEL DE RISCO		DESCRIÇÃO		DIRETRIZ PARA RESPOSTA		
EXTREMO		Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.			Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admit-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.	
ALTO		Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.			Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admit-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.	
MÉDIO		Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.			Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes	
BAIXO		Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.			Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.	
LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	5	5

## 26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

**26.1.** Com base nas informações levantadas pelo estudo técnico, declaramos viável e necessária a contratação de serviços de publicidade em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso para publicação de avisos de licitação, editais e demais atos oficiais.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**27.1** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**27.2** A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**27.3** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

**28. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRESENTE ESTUDO**

**28.1.** Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativa e Financeira

Tapurah-MT, 07 de novembro de 2025.

**Rhayza Alves de Arruda Saraiva**  
Diretora Administrativa e Financeira



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**MAPA DE RISCOS**

Risco Identificado				Avaliação do Risco inerente			Controles Existenciais			Risco Residual	Recomendação para o tratamento do Risco	
Sequencia	Evento	Causas	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Descrição	Eficácia		Diretriz	Resposta Ao Risco	
1	Atraso na conclusão da licitação.	Não cumprimento dos prazos pelos envolvidos no processo.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade meio, principalmente ao cumprimento de prazos.	Média - 3	Alto - 4	Alto (12)	Acompanhar o prazo de cada envolvido no processo.	Mediano	0,6	7,2	Alto	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Mitigar o risco.
2	Falta de recursos orçamentários da Secretaria para realizar pedido.	Falta de planejamento orçamentário da secretaria.	Atraso no pedido da NAD/EMPENHO, ocasionando o não atendimento à demanda no prazo necessário.	Baixa - 2	Alto - 4	Alto (8)	Aprovisionar recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto em questão	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

							da publicação do processo até a conclusão do pedido da NAD.					
3	Atraso na prestação dos serviços.	Empresa descompro missada com a prestação dos serviços.	Atraso na execução dos serviços de fornecimento de telefonia móvel.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Instruir o TR em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação quanto as sanções e multas por atraso.	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.